

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 23/2020

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Nova legislação trabalhista. Justiça gratuita. Ausência injustificada em audiência. Imposição no pagamento de custas. Art. 844, § 2º, da CLT. Desestímulo à litigância descompromissada. Constitucionalidade. Como a norma estava em plena vigência quando do ajuizamento da ação, o reclamante estava ciente de que o não comparecimento injustificado teria por consequência a condenação em custas, ainda que fosse concedida justiça gratuita. Não tendo comparecido na audiência e não tendo apresentado motivo legalmente justificável, deve ser responsabilizada pelas suas atitudes. O disposto no art. 844, § 2º, da CLT não é inconstitucional, pois apenas pretende desestimular a litigância descompromissada, trazendo maior responsabilidade processual aos reclamantes na Justiça do Trabalho. (PJe TRT/SP [1001439-78.2019.5.02.0035](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 3/07/2020)

AVISO PRÉVIO

Cálculo

Aviso prévio proporcional. Contagem do tempo para aplicação da prescrição bienal. Possibilidade. A opção do empregado pela redução de 7 dias corridos, quando do aviso de dispensa da ré, não afasta a contagem deste período como tempo de serviço do trabalhador, eis que a legislação assim o fez para proporcionar ao trabalhador a procura de um novo emprego, já que o aviso prévio foi trabalhado e não indenizado pela ré. Logo, a aplicação do aviso prévio proporcional de 33 dias deve ser considerado para efeitos de projeção do contrato de trabalho do empregado, motivo pelo qual resta afastada a prescrição bienal reconhecida na origem, devendo os autos retornarem àquela instância para regular prosseguimento do feito, oportunizando às partes a produção de provas testemunhais, conforme pretendido pelo autor em ata de audiência. Apelo do autor a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000747-88.2018.5.02.0302](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 5/06/2020)

CONFISSÃO FICTA

Requisitos

Audiência de instrução. Pena de confissão. Uma vez comprovado que o autor estava preso e que, portanto, não poderia comparecer à sessão de instrução, caberia ao MM. Juízo de primeira instância reconsiderar a pena de confissão aplicada e remarcar nova data para audiência. (PJe TRT SP [1001420-64.2019.5.02.0070](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DeJT 8/06/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Lesão pré-contratual. Promessa de contratação não efetivada. Comprovação. Indenização por danos morais devida. *Ab initio*, deve-se esclarecer que o princípio da boa-fé objetiva deve ser observado pelos contratantes em todas as etapas da avença, inclusive nas fases pré-contratual e pós-contratual, nos moldes do artigo 422 do Código Civil. Evidente, assim, que o cometimento de condutas irregulares pelas partes, ainda que ocorridas antes de eventual relação contratual, não tem o condão de afastar a competência da Justiça do Trabalho. *In casu*, a reclamante imputa à reclamada a responsabilidade por ter deixado de contatá-la para iniciar o labor após sua contratação. Afirma que sua admissão deixou de ser concretizada, sem exposição de qualquer justificativa, circunstância que lhe causou injusto constrangimento e desnecessária humilhação, o que ensejaria a pleiteada indenização por danos morais. A reclamada, em defesa, alegou que a reclamante simplesmente deixou de se apresentar para o início de suas atividades. Desse modo, ao alegar a existência de fatos modificativos ou impeditivos do direito vindicado pela demandante, era da ré o encargo probatório, nos moldes dos artigos 818, da CLT, e 373, II, do novo CPC, ônus do qual não se desvencilhou, eis que não produziu prova sobre a

questão. Incide à hipótese, portanto, o entendimento disposto na Súmula 212 do C. TST. Portanto, considerando que, nesta situação, a prova é eminentemente fática, e que os documentos carreados aos autos comprovam a admissão formal da reclamante, impõe-se acompanhar a decisão de piso, para manter a condenação da ré ao pagamento da indenização por danos morais. Recurso patronal ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001107-96.2019.5.02.0719](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 8/06/2020)

Recurso ordinário da reclamada. Reversão da justa causa. Danos morais incabíveis. É certo que a pena máxima aplicada a qualquer trabalhador poderá se revelar extremamente prejudicial à vida profissional e até mesmo pessoal. Contudo, o reconhecimento judicial de que a dispensa não poderia ter sido levada a efeito sob tal modalidade é dado suficiente para retirar eventual mácula a manchar o caráter, a imagem e a dignidade da demandante. A dispensa por justa causa, isoladamente considerada, não pode ser considerada motivo suficiente a autorizar a condenação da empresa no pagamento da indenização por danos morais postulada. Recurso ordinário da ré ao qual se dá parcial provimento, para afastar sua condenação no pagamento de indenização por danos morais. (PJe TRT/SP [1000450-29.2019.5.02.0211](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 8/07/2020)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Imposição injustificada de óbices para aceitação de atestados médicos. Descontos indevidos. Rescisão indireta. Culpa patronal configurada. Enseja a rescisão indireta, a conduta da ré, que somente abonava as ausências da reclamante ao labor em caso de entrega de atestado médico no exíguo prazo de 24 horas, resultando em diversos descontos na remuneração obreira. O artigo 483 da CLT, em sua alínea *d*, trata do descumprimento de obrigações legais ou contratuais pelo empregador como fundamento da rescisão indireta. Referido dispositivo não distingue qual direito descumprido possa servir de fundamento para a rescisão por culpa patronal. No caso, o descumprimento se deu acerca de direito que desfruta de tutela absoluta por envolver a saúde, higiene e dignidade da empregada. O procedimento em questão afronta, pois, não apenas o contrato de trabalho, mas a lei, malferindo normas de ordem pública e de hierarquia constitucional que velam pela proteção ao trabalho e a dignidade da trabalhadora. Assim, merece reparo a decisão de piso, eis que a hipótese é autorizadora da rescisão indireta. (PJe TRT/SP [1000896-08.2019.5.02.0316](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros- DeJT 8/06/2020)

EXECUÇÃO

Carta rogatória

Carta rogatória. Execução de sentença. Não comprovado nos autos a existência de norma internacional que permita, por meio de carta rogatória, a execução de sentença trabalhista brasileira em território mexicano, correto o MM. Juízo de origem ao indeferir a pretensão apresentada pelo agravante. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [0072100-33.2008.5.02.0020](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 9/07/2020)

Informações da Receita Federal e outros

Pesquisa patrimonial. Coaf. Atividade não correlata à sua finalidade. Impossibilidade. O Coaf foi criado com a finalidade de identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/98. O artigo 9º da Lei 9.613/98 estabelece que se sujeitam às obrigações previstas naquele diploma legal as pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória: "a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira; a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial; a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários", como por exemplo bolsa de valores, corretoras etc. Conforme se infere da análise do artigo 9º da Lei 9.613/98, tem-se que a atividade econômica da executada não está abarcada no rol das pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao controle e fiscalização pelo Coaf, razão pela qual seria inócua a providência

requerida. Agravo de Petição a que se nega provimento. (PJe TRT SP [1001565-23.2016.5.02.0007](#) - 13ª Turma - ROT - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 12/06/2020)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de salários. Impenhorabilidade. O art. 833, inciso IV, do CPC é expresso ao estabelecer a impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios. A única exceção permitida, traduzida no § 2º do referido artigo, é para o pagamento de prestação alimentícia (*stricto sensu*), cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista, não obstante seu caráter alimentar. Agravo de petição da exequente que se nega provimento. (PJe TRT/SP [0072700-51.2001.5.02.0262](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 2/07/2020)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

Transação. Adesão ao PDV. Diante do decidido pelo E. STF no Recurso Extraordinário nº 590.415, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, com repercussão geral, "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Havendo nos autos prova de que a adesão se deu nesses moldes, há quitação do extinto contato de trabalho. (PJe TRT/SP [1000442-77.2016.5.02.0463](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 3/07/2020)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Configuração

Adicional de insalubridade. Álcalis cáusticos. A atividade que enseja a percepção do adicional de insalubridade é o contato permanente com os álcalis cáusticos em sua composição plena, o que não se confunde com a utilização de produtos de limpeza para o uso doméstico e/ou comercial diluídos em água, contendo concentração reduzida de substâncias químicas. (PJe TRT/SP [1000282-24.2019.5.02.0018](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 17/07/2020)

Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros. Faculdade. A limpeza de sanitários em que há grande circulação de pessoas e a respectiva coleta de lixo devem ser consideradas atividades insalubres, porque se equiparam ao trabalho com lixo urbano. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001208-21.2019.5.02.0433](#) - 11ª Turma - RORSum - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 1/07/2020)

Adicional de insalubridade. Manuseio de cimento. Indevido. As atividades do reclamante como pedreiro, realizando simples manipulação do cimento, não se enquadram como insalubres na relação do Ministério do Trabalho, incidindo, no caso as disposições contidas na Súmula nº 448 do C. TST. (PJe TRT/SP [1001495-13.2015.5.02.0501](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 8/07/2020)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Alteração da verdade dos fatos. Dever de boa-fé. Hipótese em que a reclamada foi reputada litigante de má-fé pelo fato de alterar, por seu preposto, a verdade dos fatos no tocante à dispensa sem justa causa, diante dos distintos termos da defesa e do depoimento pessoal do seu representante legal. No caso, a conduta da reclamada, por seu preposto, evidencia alteração da verdade ao reportar em juízo fatos que não se coadunam com os reportados em contestação, a teor do disposto no artigo 793-B, II, da CLT, sendo a proponente responsável pelas declarações do seu preposto em juízo (artigo 843, § 1º, da CLT). E, segundo o artigo 5º do CPC, aquele que de qualquer forma participa do processo deve atuar com boa-fé. Destarte, restando caracterizada a hipótese prevista no

artigo 793-B, II, da CLT, pertinente a multa imposta na origem, por configurada a litigância de má-fé. (PJe TRT/SP [1001390-52.2019.5.02.0030](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz- DeJT 06/07/2020)

MULTA

Administrativa

Processo administrativo. Embaraços. Multa adicional. Pleiteia a autora a revisão da multa aplicada em decorrência dos alegados embaraços nos autos do processo administrativo 46473.008457/2009-43 (AI 015755975), multa esta aplicada por supostamente deixar de exibir ao Auditor-Fiscal do Trabalho documentos que comprovassem o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, dentre os quais, notas fiscais e lançamentos contábeis de empresas contratadas de abril/2009 a julho/2009. Entretanto, o ato administrativo detém presunção de legitimidade, legalidade e veracidade. E não há nos autos prova em sentido contrário, configurando-se, assim, a irregularidade prevista no art. 630, § 6º, da CLT, a qual justifica a cominação da multa majorada. Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000522-41.2019.5.02.0041](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 2/07/2020)

PROVA

Ônus da prova

Condução de veículo de emergência. Prova dividida. Existência de controvérsia quanto a data em que o autor passou a ser condutor de veículo de emergência. A prova oral restou dividida, circunstância que milita em desfavor da parte que detém o ônus probatório, no caso, o Reclamante. Não se desincumbiu o autor do ônus que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015. (PJe TRT/SP [1000054-66.2019.5.02.0465](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 3/06/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Comprovada falha na fiscalização. A inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, consoante dispõe o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, declarado constitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 24 de novembro de 2010 (Ação Direta de Constitucionalidade nº 16/DF). Com efeito, esta é a regra quando o órgão público age diligentemente na fiscalização do cumprimento das normas advindas das relações juslaborais entre a empresa terceirizada e os empregados desta que lhe prestam serviços. A prova dos autos evidencia a culpa *in vigilando* do órgão público contratante, caracterizada pela falha ou omissão na fiscalização do cumprimento dos encargos laborais assumidos pela contratada. (PJe TRT/SP [1000283-74.2019.5.02.0255](#) - 6ª Turma - RO - Rel. Valdir Florindo - DeJT 8/06/2020)

SALÁRIO UTILIDADE

Configuração

Benefícios pagos no programa "AXIS". Natureza salarial não reconhecida. Do conjunto probatório depreende-se que a reclamante, ao longo de todo o período imprescrito, recebeu R\$ 1.513,00 mensais a título de salário utilidade e optou pelos seguintes benefícios em troca de pontos: assistência médica, assistência odontológica, vale-refeição e vale-alimentação. No entanto, não se conclui que o fornecimento de tais benefícios constituía remuneração indireta, *in natura*, pois não há qualquer prova de que o valor mensal guardasse qualquer relação com o trabalho efetivamente realizado, pois maior ou menor produtividade, ausências, labor extraordinário, não influenciavam de qualquer maneira a concessão desses benefícios. Assim, não se pode estabelecer qualquer relação entre o valor fixo pago com o trabalho para reconhecer a sua natureza salarial, esclarecendo-se que o mero fato do pagamento em valor fixo não tem o condão de atribuir caráter salarial aos benefícios em debate. Os benefícios ora em exame, portanto, têm todos natureza assistencial e de ajuda de custo, não

Boletim de Jurisprudência do TRT2

prosperando a pretensão. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento, no particular.
(PJe TRT/SP [1001413-64.2019.5.02.0202](#) -13ª Turma - ROT - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 29/06/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br